



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara de Direito Privado
(Antiga Terceira Câmara Cível)



○ **Agravo de Instrumento nº. 0046241-27.2023.8.19.0000**

Agravante: MANUEL CASTRO NARINO
Agravado: COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOTRILHOS
Relator: Des. *CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA*

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão que, acolhendo incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, determinou a inclusão do agravante no polo passivo da demanda principal.

No ind. 103 consta acórdão relatado pelo Desembargador Fernando Foch que conheceu do recurso, negando-lhe provimento.

O agravante interpôs Recurso Especial no ind. 135, não admitido pela decisão presente no ind. 214.

Interposto agravo em Recurso Especial (ind. 223), o recurso foi conhecido e parcialmente provido para afastar a desconconsideração da personalidade jurídica e determinar o retorno dos autos à origem para julgamento do mérito.

Certificado que o Desembargador Relator encontra-se aposentado (ind. 324), os autos foram redistribuídos (ind. 326).

É o breve relatório.

Percebe-se que com o provimento parcial do agravo em Recurso Especial, restando certificado seu trânsito em julgado (fl. 322), o mérito do presente agravo de instrumento restou definitivamente julgado pelo Superior Tribunal de Justiça.

A decisão de deferimento da desconconsideração da personalidade jurídica foi reformada, de forma definitiva, encerrando a discussão travada no incidente processual.

Assim, não havendo outras diligências a serem travadas neste recurso, oficie-se o juízo de origem sobre a decisão definitiva do incidente para prosseguimento do feito original.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador *CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA*
Relator

